



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124.344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.222, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.986

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL PARA MANUTENÇÃO DE CRECHE(S) MUNICIPAL(AS) NESTA CIDADE E MUNICÍPIO DE CATIGUÁ.-*

*ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 19 de setembro de 1.986, conforme autógrafo nº 047/86:*

*ARTIGO 1º - Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CATIGUÁ, autorizado a celebrar "CONVÊNIO" com a SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL, objetivando a manutenção de creche(s) municipal(ais) nesta cidade, Município de Catiguá, S.P.-*

*ARTIGO 2º - A(s) creche(s) de que trata o artigo anterior é próprio municipal e destina-se exclusivamente ao atendimento de população carente e faixa etária própria.-*

*ARTIGO 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta LEI, fica aberto no Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Catiguá, um CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no valor de CZ\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento previsto nesta LEI.-*

*ARTIGO 4º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a firmar Termos Aditivos e/ou de Retificação e Ratificação com a Secretaria de Estado da Promoção Social, que se fizerem necessários, para tender a finalidade " desta LEI.-*

*ARTIGO 5º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-*

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de setembro de 1.986.-*

*ANTONIO GOMES SERAFIM*

*Prefeito Municipal*

*Registrada e publicada neste departamento na data supra.-*

*JAMIL SERON*

*Oficial de Gabinete II*